**PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2023**

*"**Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
realização de sessão de cinema adaptada a  
pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). "*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art.1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo,  
uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)  
e seus familiares.

§1º. Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares  
terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da  
exibição, e não haverá vedação à livre circulação pelo  
interior da sala.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial  
do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV- interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos anteriores do caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de  
sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de maio de 2023**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MAGALHÃES DA POTENCIAL**

**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista vem aumentando significativamente nos últimos tempos, de acordo com estudos recentes do CDC – Centro de Controle de Doenças e Prevenção, realizado no final do ano de 2021, uma a cada 44 crianças são diagnosticadas com transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que a maioria dos autistas desenvolvem, hiperatividade, sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

Neste sentido, o acesso dos autistas ao cinema não é  
uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de  
concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como finalidade garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista uma  
oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas as suas especificidades, assegurando assim a inclusão social dos mesmos.

Neste sentido, o presente projeto de lei versa sobre interesse local, e visa suplementar legislações federais relativas ao TEA, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual conto com o apoio dos nobres pares.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de maio de 2023**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MAGALHÃES DA POTENCIAL**

**PSDB**